

CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA **REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, OBJETIVANDO A **CONCESSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA-RS**, CONFORME LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA Nº 04/2015, HOMOLOGADA EM 13 DE JULHO DE 2015.**

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, neste ato denominado **CONCEDENTE**, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Centro, em Santa Maria-RS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 88.488.366/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Cezar Augusto Schirmer**, e de outro lado a empresa **Rek Parking Empreendimentos e Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.017.619/0001-34, estabelecida na Rua Visconde de Pelotas, nº 1235, no Bairro Centro, CEP 95.020-183, Cidade Caxias do Sul, Estado Rio Grande do Sul, Fone (54) 3223 9210, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Eder Vasconcelos de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 40384603-27 e CPF (MF) nº 488.702.000-78, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, sujeitando-se a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** às normas disciplinares da Lei nº 8.987/1995, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como, da Lei Municipal nº 5.474/2011, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a Concessão para Exploração, sob o regime de concessão onerosa, das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Santa Maria - RS, pelo sistema de **ESTACIONAMENTO ROTATIVO**, com uso de parquímetros, emissores de tíquetes de estacionamento e através de equipamento portátil emissor de tíquete de estacionamento, para otimização dos aproveitamentos de vagas e controle de rotatividade de veículos, em Vias e Logradouros Públicos, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, englobando os serviços constantes do **Termo de Referência**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto deste contrato será executado em regime de "EMPREITADA INTEGRAL" e deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório nº 231/2015, Concorrência nº 04/2015, com a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, e, com as cláusulas deste instrumento contratual, bem como **Termo de Referência**, e legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

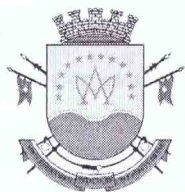
Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fornecimento, instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO

Fornecimento de todos os tipos de comercialização de horas de estacionamento, sendo no mínimo as seguintes formas de pagamento a serem disponibilizadas:

- a) Compra por meio de agentes da concessionária a razão de 01 (um) atendente a cada 50 vagas;
- b) Compra em pontos físicos fixos (parquímetros) a razão de 01 (um) ponto de atendimento a cada 50 metros, com duas formas de pagamento quais sejam:
 - b.1. Moeda metálica em circulação no país;
 - b.2. Compra por meio de cartão eletrônico **MIFARE**.
- c) Compra por meio de smartphones;
- d) Compra por meio de EPEAC (Equipamento Portátil Emissor e Armazenador de Créditos) previamente adquirido e carregado com créditos pelo usuário.

PARÁGRAFO QUINTO

Arrecadação dos valores recebidos no sistema, e realização do respectivo repasse dos mesmos à Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida na licitação, de acordo com o critério estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO

Elaboração de projeto e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fornecimento de toda a infraestrutura e recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização, incluindo os equipamentos portáteis, para emissão automática da notificação de irregularidade - NI, e toda a infraestrutura necessária à coleta e processamento das notificações, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO OITAVO

Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistema computacional (software e hardware), necessários para o controle do sistema, que deverão ser instalados nas dependências da Concedente, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO NONO

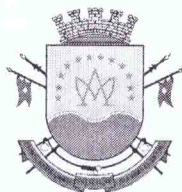
Elaboração do plano de auditoria operacional, fiscal e contábil a ser implantado, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Realização de todos os serviços decorrentes do objeto da concessão e fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para a manutenção de todo o sistema, incluindo os equipamentos implantados e o sistema de sinalização horizontal e vertical, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Realização das ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pela Concedente.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os serviços objeto da presente licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

O período para exploração da concessão dos serviços será de 10(dez) anos consecutivos a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos para execução dos serviços e implantação seguirão o disposto no termo de referência e cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Proponente deverá apresentar seus prazos de fornecimento e de instalação, considerando os prazos estabelecidos no termo de referência. O total de vagas será de até 2.000 (duas mil) vagas, sendo na fase inicial 1.206 (um mil duzentos e seis) vagas e o restante até completar as 2.000 (duas mil) será de acordo com determinação da Prefeitura e concordância com a Empresa contratada, mediante estudo de viabilidade econômica financeira das áreas a serem implantadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Antecedendo a entrada em operação, deverá ser realizadas pela Concessionária, campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela Concessionária e submetida à aprovação prévia da Concedente.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo contratual somente será revisto quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, caso fortuito, greves ou por motivos imputáveis à Concedente.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária à Concedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

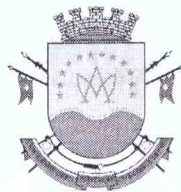
PARÁGRAFO SEXTO

No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato deverá ser apresentada pela Concessionária e submetidos à anuência da Concedente, os projetos do novo sistema com suas tecnologias, alteração física do sistema viário e implantação dos equipamentos nos locais pré-determinados, bem como o cronograma definitivo de implantação do sistema.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O responsável técnico da concessionária deverá recolher ART dos projetos e entregar cópia da mesma junto a Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana.

PARÁGRAFO OITAVO



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**
SECRETARIA DE FINANÇAS

Qualquer evento que venha a ser considerado pela **Concessionária** como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO NONO

Caberá exclusivamente à **Concessionária**, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O cronograma de implantação poderá ser atualizado sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

- a) Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços, quando seu fornecimento depender do Município;
- b) Ordem escrita do Município para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;
- c) Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento das etapas.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO

A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo município, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

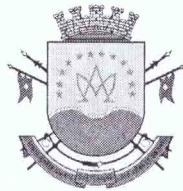
- a) Manter capital social em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;
- b) Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do município;
- c) Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária;
- d) Comunicar ao município qualquer alteração de endereço, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;
- e) Cobrar de acordo com a tarifa vigente;
- f) Prestar as informações necessárias aos usuários;
- g) Implantar corretamente, nos parquímetros, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço;
- h) Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas;
- i) Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;
- j) Solicitar autorização ao Município de Santa Maria, para implantação, nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste regulamento.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO

A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse de 17% (**dezessete por cento**) ofertado pela Concessionária em sua proposta comercial, sobre a receita bruta total decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os repasses dos valores relativos ao ônus da Concessão deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE mediante a apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, os quais deverão demonstrar claramente as receitas a serem apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA SERÁ NOTIFICADA, e terá, após a data da notificação, e até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o repasse à CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS DA CONCESSÃO

Qualquer ônus decorrente da gestão ou má gestão na exploração dos serviços da concessão será por conta exclusiva da concessionária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS, REAJUSTE E REVISÃO

Ficam definidas as seguintes tarifas a serem cobradas por hora ou por período de estacionamento, conforme a classificação do tipo de vaga utilizada no sistema:

- R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por 01 (uma) por hora até o máximo de duas horas;
- Tarifa de notificação de irregularidade sem tíquete R\$ 12,00 (doze reais);
- Tarifa de notificação de irregularidade com tíquete vencido R\$ 6,00 (seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Através de decreto do Poder Público, a Concedente poderá alterar o presente valor de tarifa, bem como implantar sistema de tarifas diferenciadas, em determinadas regiões e/ou horários, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário, respeitando as condições para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO PELOS USUÁRIOS

Serão utilizados no sistema, para o pagamento da utilização das vagas de estacionamento ou das taxas de cancelamento das notificações de infração:

- a) Moeda metálica em circulação no país;
- b) Cartão Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Concessionária será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade descrita no parágrafo anterior estende-se também para os novos meios de pagamento, que venham a ser futuramente admitidos no sistema.

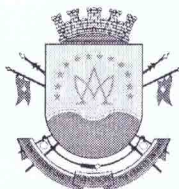
PARÁGRAFO TERCEIRO

A quantidade de cartões a ser colocada em circulação, bem como o número e localização dos pontos de venda, deverão estar em conformidade com o sistema de administração e de controle de vendas apresentado pela Proponente.

PARÁGRAFO QUARTO

A Concessionária é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento descritos na presente cláusula, que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

PARÁGRAFO QUINTO



A propaganda de caráter comercial poderá, mediante anuência expressa da Concedente, ser veiculada a partir de Contrato a ser firmado entre a empresa interessada nesse veículo e a Concessionária.

CLÁUSULA OITAVA – DA ARRECADAÇÃO

- a) A Concessionária será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas e das taxas de cancelamento das notificações de irregularidade;
- b) A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado. O mesmo se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema;
- c) As informações acima deverão estar disponíveis à Concedente ou empresa por ela designada, para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o segundo dia útil subsequente ao da solicitação;
- d) A Concessionária deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos instalados na via pública, emitir relatório diário da utilização do sistema, que deverá conter, principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **Concessionária** garante que o objeto será executado nas condições e especificações contidas no processo licitatório, no termo de referência, na sua proposta e no presente instrumento contratual, observadas as normas e legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

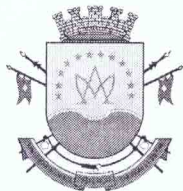
I - DOS DIREITOS

Constituem direitos da Concedente, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Concessionária, obter a concessão pelo prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

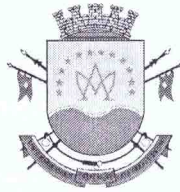
- a) Efetuar a fiscalização com a cooperação dos usuários;
- b) Dar a Concessionária as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Atestar o recebimento dos repasses e aprovar a prestação de contas, desde que atendido o disposto neste contrato e seus anexos;
- d) Observar o disposto no art. 29 da Lei 8.987/95;
- e) Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais;
- g) Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes, com no mínimo quatro agentes por turno de trabalho;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- i) Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei;
- j) Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei;
- k) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- l) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- m) Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária;
- n) A Concedente indicará um Engenheiro ou Administrador que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária.
- o) A Concedente se obriga a proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, autorizando em seguida o início da operação;



p)A Concedente se obriga a liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato.

Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a)Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b)A Concessionária responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais;
- c)Responsabilizar-se-á ainda a Concessionária, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das obras e dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.
- c.1)A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- c.2)O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.
- d)A Concessionária responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:
- d.1)despesas e providências necessárias à inscrição dos serviços junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em decorrência de fato imputado à Concessionária e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- d.2)a manutenção na prestação dos serviços, de seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como usuários, no que couber;
- d.3)quaisquer acidentes no trabalho dos serviços contratados, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, independente do local da ocorrência;
- e)Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f)A Concessionária prestará os serviços atendendo, taxativamente ao Termo de Referência, aos Projetos, Especificações, e Cronogramas Físico-Financeiros, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, como da Lei nº 8.987/1995, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como, Lei Municipal nº 5.474/2011, leis e normas ambientais, as normas da ABNT e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA/CAU e do CRA;
- f.1)A Concessionária deverá se adequar ao Código de Defesa do Consumidor e suas atualizações durante o período de vigência do contrato estabelecidos entre as partes;
- g)Executará o objeto deste Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para a Concedente, inclusive quanto as Licenças de Funcionamento;
- h)Efetuar o repasse ajustado;
- i) Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet;
- j)A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas;
- k)Quando uma parte do trabalho for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas, devendo as mesmas serem previamente aprovadas;
- l)No caso em que, a juízo do representante do Concedente, a empresa Subconcessionária não esteja executando de forma satisfatória os serviços a ela determinados, o representante do Concedente poderá exigir que essa empresa seja imediatamente afastada e não poderá ser novamente empregada em trabalhos que tenham relação com o Contrato;
- m)O representante do Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;
- n)A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- o)A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Santa Maria, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela



Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

p) Permitir e facilitar a fiscalização da Concedente, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

q) Demais obrigações relacionadas no Termo de Referência e normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária deverá publicar as suas demonstrações financeiras, no mínimo anualmente, no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, ou, ainda, em outro meio, previamente aprovado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A Concessionária realizará, trimestralmente, consulta de opinião dos usuários sobre a qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Concessionária deverá entregar, em até 10 dias da data de realização da consulta, relatório constando o resultado da mesma e as alternativas para sanar as deficiências, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Concessionária, quando for o caso, deverá providenciar melhoras na qualidade dos serviços até a data limite para entrega do relatório do resultado da consulta subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO REQUISITANTE

A concessão correrá a pedido da Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana, a qual será responsável única e exclusivamente pela fiscalização dos serviços executados e acompanhamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Município, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de concessão, exercendo a fiscalização e o controle permanente sobre a prestação dos serviços com verificação da qualidade dos produtos finais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

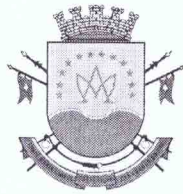
Além da verificação sobre a qualidade dos serviços prestados, a Fiscalização será encarregada de verificar a qualidade dos materiais e equipamentos empregados, sugerir e exigir mudanças/alterações nas rotinas e metodologias de trabalho, assim como acompanhar o atendimento às metas previstas no cronograma de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Concessionária deverá manter preposto, aceito pela Administração da Concedente, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário. O representante será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão de



obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

A Concessionária designa como seu representante/preposto, o Sr. Eder Vasconcelos de Souza, Cargo Diretor Comercial, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO

A Concedente exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo servidor Silvio Silveira Souza, da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana.

PARÁGRAFO QUINTO

O representante da Concedente terá a autoridade de suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução.

PARÁGRAFO SEXTO

A suspensão mencionada no parágrafo anterior poderá ser autorizada por:

- a) Motivos de força maior, independentes da vontade e controle da Concessionária (condições climáticas, obras na via pública, etc.), sendo que o período de suspensão autorizado será acrescido ao cronograma de execução acordado.
- b) Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da Concessionária, seja em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados, depois que o representante da Concedente os tenha autorizado por escrito.

PARÁGRAFO OITAVO

A Fiscalização ora referida não eximirá a Concessionária de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos causados por empregados e/ou prepostos seus, integrantes de sua Administração e/ou terceiros.

PARÁGRAFO NONO

O recebimento e aprovação dos serviços e produtos contratados não eximem a Concessionária da responsabilidade civil e profissional quanto a eventuais erros ou omissões em sua geração.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Naqueles casos em que for permitida a subcontratação, a Concessionária será responsável por eventuais danos materiais ou pessoais que forem causados pela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

O fornecimento de equipamentos e execução de qualquer tipo de serviços só poderá ocorrer após a aprovação, por parte da Concedente, da correlata Especificação Técnica definitiva, projetos executivos e/ou projetos das áreas de estacionamento ou de qualquer outra atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas implantações do sistema de estacionamento rotativo deverão ser novos e estarão sujeitos à inspeção e testes de fabricação, conforme descrito nas Especificações Técnicas do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os materiais e equipamentos que o representante da Concedente julgar inaceitáveis, em relação ao requerido, deverão ser substituídos, independentemente se estes estejam ou não instalados.

PARÁGRAFO QUARTO

Os materiais e/ou equipamentos que não forem aceitos pelo representante da Concedente, não poderão ser reutilizados no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O Sistema será recebido após encerramento do prazo contratual e após inspeção de recebimento a ser realizada em todos os equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inspeção deverá ser formalizada através de laudo técnico de recebimento a ser elaborado e firmado pelos inspetores da Concedente e contra-assinado por representante credenciado da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA

Quando for o caso, o pagamento de indenizações à concessionária será estipulado proporcionalmente ao valor já investido na prestação dos serviços, não podendo ultrapassar este valor, observado as disposições em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Os direitos e deveres dos usuários encontram-se regradados no termo de referência, na Lei Municipal nº 5.474/2011, e normas/legislação pertinente.

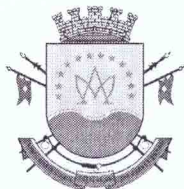
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os usuários terão direito a externar sua opinião sobre a prestação dos serviços, assim como auxiliar na sua fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, observado as disposições da Lei nº 8.987/95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à Concessionária, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei nº 8.666/93, observado as disposições da Lei nº 8.987/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Concessionária sem justificativa aceita pela Concedente estará sujeita, ainda, às multas abaixo previstas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado pelo último índice conhecido à data da aplicação da sanção:

- a) Multa por dia de atraso, pelo não cumprimento de qualquer atividade constante do Cronograma de Barras, bem como atraso na execução de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa;
- b) Multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa;
- c) Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) da parcela não executada;
- d) Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela referente ao mês em que a prestação não for apresentada conforme determinado pela fiscalização ou quando apresentar defeitos que impossibilitem a sua aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO QUINTA

Será aplicada advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEXTA

Aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, pelo descumprimento reiterado de cláusulas contratuais e prazos, na forma da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMA

As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

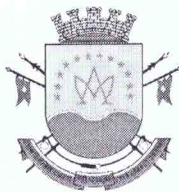
CLÁUSULA VIGÉSIMA.- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A extinção do contrato da concessão observará o disposto nos **art. 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 8.987/95.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o contraditório e a ampla defesa:

- a) Se no prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, a Concessionária não tiver cumprido as obrigações previstas no Edital e neste Contrato.
- b) Término do prazo de concessão, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal.
- c) Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Concessionária, nos termos que dispõe o Edital e respectivo Contrato.
- d) Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.



- e) Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.
- f) Na hipótese de encampação ou resgate, por motivo de interesse público, devidamente motivado.
- g) O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:
- h) Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Concedente.
- i) Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações, após aplicação das multas previstas na cláusula anterior.
- j) Manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.
- k) Além das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, a concessão será revogada mediante decreto do Executivo, precedido de processo administrativo, realizado por Comissão de que participe um representante da Concessionária, quando:
- k.1) A prestação dos serviços for inadequada, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos na proposta comercial.
- k.2) Perder a Concessionária as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços.
- l) A Concessionária descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à concessão.
- m) Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Santa Maria, dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão;
- n) A rescisão do Contrato, por culpa comprovada da Concessionária acarretará:
- n.1) Perda da garantia contratual;
- n.2) Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados ao Município;
- n.3) Aplicação de multas nos termos do que dispuser o Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO

Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, nos casos previstos neste Edital, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intervenção será feita por despacho motivado da administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela Concedente e do direito à indenização da Concessionária.

PARÁGRAFO QUARTO

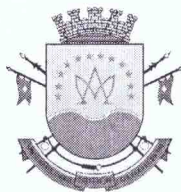
A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste Edital.

PARÁGRAFO QUINTO

Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ENCAMPAÇÃO

A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o prévio pagamento da indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei 8.987/95, o Poder Concedente assim determinar.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante acordo amigável entre as partes ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Na hipótese prevista da ação judicial, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CADUCIDADE

A inexecução total do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente, quando:

- a) A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- b) A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços; e
- c) A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.

PARÁGRAFO QUINTO

A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

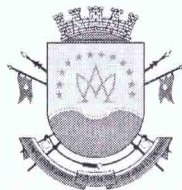
PARÁGRAFO SEXTO

Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na Concessionária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, acarretará a caducidade da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**
SECRETARIA DE FINANÇAS

O presente contrato decorre da **Concorrência nº 04/2015**, com fundamento no **art. 22, inciso I, § 1º, c/c o art. 23, § 3º da Lei nº 8.666/93, observado o disposto na Lei nº 8.987/1995.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa **Concorrência**, e observado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da **Concessionária** e da **Concorrência nº 04/2015**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA HOMOLOGAÇÃO

O objeto do presente contrato foi homologado em 13 de julho de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

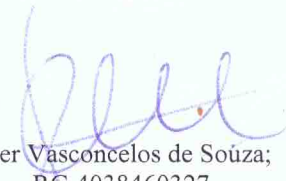
PARÁGRAFO ÚNICO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **Contrato de Concessão** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **Concedente** e **Concessionária**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria-RS, 17 de julho de 2015.



Cezar Augusto Schirmer;
Prefeito Municipal;
Concedente



Eder Vasconcelos de Souza;
RG 4038460327
CPF 488.702.000/78
Rek Parking Empreendimentos e Participações Ltda;
Concessionária